



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo IFAC nº 23840.005244/2021-25

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA DO ACRE E A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SENA MADUREIRA,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, com sede em Rio Branco/AC, à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, inscrito no CNPJ/MF nº 10.918.674/0001-23, neste ato representado pela sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Rosana Cavalcante dos Santos, nomeado por meio de Decreto de 28 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2020, portador do registro geral nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado em Rio Branco/AC; e a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCTEL, com sede em Sena Madureira/AC, sediada no Complexo Esportivo e Cultural, à Avenida Brasil, s/nº, Bairro Jorge Alves Junior, inscrita no CNPJ/MF nº 04.513.362/0001-37, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.^a Maria Lourdes Souza Gregório de Lima, nomeada pelo DECRETO/PMSM/GAB. PREF./Nº 008/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 18 de janeiro de 2021, portador do registro geral nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Sena Madureira - AC.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23840.005244/2021-25 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envia os esforços necessários para a elaboração de um projeto de criação de Livro Histórico sobre o município de Sena Madureira, projeto esse que visa resgatar a cultura desta cidade, fornecendo assim conhecimento para a geração presente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

e as futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. Das reuniões técnicas resultará plano de trabalho, observado o disposto no Art. 116, da Lei 8.666/93, no que couber, para posterior celebração de instrumento de cooperação adequado para sua execução.

Subcláusula segunda. Tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Os partícipes deverão designar pessoal para participar de forma ativa das reuniões técnicas que trata a cláusula segunda.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 06 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA- DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Rio Branco - AC, 22 de novembro de 2021.

Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora do IFAC

Maria Loudes Souza Gregório de Lima
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Laser

TESTEMUNHAS:

Nome: *Diogenes ASSIS SALLES*

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: *Alfemar Luiz de Almeida*

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

